
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.333, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 17.878.004,07 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária 10.382 10 DE JANEIRO DE 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 17.878.004,07 (Dezessete milhões oitocentos e setenta e oito mil e quatro reais e sete centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
011010112214968552 - ALEPA	01500000001	339039	2.688.539,00
111050412212978314 - Casa Civil	01500000001	339039	1.450.000,00
111050412212978338 - Casa Civil	01500000001	339037	1.000.000,00
111050412212978339 - Casa Civil	01500000001	319011	800.000,00
111050433112978311 - Casa Civil	01500000001	339046	45.000,00
111050433112978312 - Casa Civil	01500000001	339049	20.000,00
111080412212978338 - Auditoria Geral do Estado	01500000001	339037	38.000,00
111080412212978338 - Auditoria Geral do Estado	01500000001	339047	7.000,00
151011339215128421 - SECULT	01500000001	339093	1.000.000,00
151011339215128841 - SECULT	01500000001	335041	150.000,00
161011236815112186 - SEDUC	01550000004	339039	549.886,86
672011612212978338 - COHAB	01500000001	339047	600.000,00
691012312212978339 - SETUR	01500000001	319011	186.000,00
951012645114897732 - NGTM .	41500000001	449051 8	949.578,21
971010333112978312 - SEAP	01500000001	339049	394.000,00
TOTAL			17.878.004,07

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

DOE Nº 36.039, DE 21/11/2024 – EDIÇÃO EXTRA

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**